



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

ATA DA 7ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. No dia **26 de setembro de 2022, às 13h, remotamente, através do sistema ZOOM, reuniu-se em SESSÃO TELEPRESENCIAL o TRIBUNAL PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a Presidência eventual do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho **Alcino Felizola** e com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho **Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Esequias de Oliveira, Dalila Andrade, Graça Boness, Lourdes Linhares, Jéferson Muricy, Ivana Magaldi, Norberto Frerichs, Renato Simões, Humberto Machado, Marcos Gurgel, Luiz Roberto Mattos, Pires Ribeiro, Suzana Inácio, Ana Paola Machado Diniz, e Eloína Machado,** bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho.** A Excelentíssima Desembargadora **Margareth Costa** encontra-se convocada para o TST. Ausentes os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) **Tadeu Vieira, Yara Trindade, Marizete Menezes, Edilton Meireles e Rubem Nascimento Junior,** em razão de férias. Ausência justificada das Excelentíssimas Desembargadoras **Débora Machado, Luíza Lomba, e Léa Nunes.** A sessão foi aberta a sessão às 13h e não houve **EXPEDIENTES.**

INDICAÇÕES OU PROPOSTAS: A Excelentíssima Desembargadora **Vânia Chaves** propôs: “Eu proponho uma moção de parabéns, de congratulações à Procuradora, agora atual Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cláudia Pinto Rodrigues da Costa, que assume lá em Brasília, fazendo, conforme eu falei anteriormente, uma bela carreira, que eu acompanhei desde a época em que ingressou aqui no nosso Tribunal, como servidora, que era do gabinete do Dr. Ronald. Vários colegas devem se lembrar de Cláudia. Muito eficiente, excelente funcionária, trabalhou um tempo com Dr. Ronald, depois foi para o Ministério Público Estadual, foi Procuradora, depois fez concurso para Procuradora do Trabalho e agora veio coroadada a sua carreira exitosa, em Brasília, como Subprocuradora. Então, são breves considerações sobre uma carreira que eu acompanhei, que eu admiro, e proponho aos colegas. Se aceitarem, peço que seja encaminhada a ela essa moção de parabéns e ao douto Ministério Público da 5ª Região também, que não deixa de ser uma homenagem, um dos seus membros hoje promovido lá em Brasília. Obrigada.” A Excelentíssima Desembargadora **Maria Adna Aguiar** acompanhou: “Eu acompanho as palavras da Desembargadora Vânia e nós estamos em regozijo, de fato, com a promoção da colega Cláudia Pinto. Nós estávamos no Ministério do Trabalho desde a sua chegada e caminhamos lado a lado esses tempos que eu estou no Tribunal. Então, com muita alegria, também eu a saúdo e reconheço a honra merecida que ela teve e, também, a nossa 5ª Região, como bem ressaltou a Desembargadora Vânia Chaves. Obrigada, Excelência.” O Excelentíssimo Desembargador **Renato Simões** aderiu: “Eu queria aderir integralmente à moção que foi feita pela Desembargadora Vânia Chaves à Dra. Procuradora Cláudia. É, realmente, um dos

Firmado por assinatura digital em 08/11/2022 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122110802399000714.

Firmado por assinatura digital em 08/11/2022 10:03 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122110802398972778.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

quadros que orgulham a Procuradoria e a Bahia está homenageada com a sua posse. Eu não posso deixar, também, de dar o meu abraço, num momento como esse, em que ela alcança o segundo maior cargo da hierarquia do Ministério Público do Trabalho, desejando toda a sorte do mundo. Que seja coroado seu trabalho nessa Subprocuradoria Geral, que acaba de assumir.” O Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho na Bahia, **Luís Carneiro**, pediu a palavra: “Dr Alcino, muito obrigado pela palavra. Apenas para agradecer, em nome do MPT, às saudações e, também, aderir, obviamente, à moção. Dra. Cláudia Pinto oficiou, durante muito tempo, junto a esse colendo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Pôde contribuir bastante, levando a mensagem e oficiando, pelo Ministério Público do Trabalho, aqui, junto à Corte Trabalhista baiana, e, agora, alçada a Subprocuradora, vai poder contribuir junto ao TST, como membro do alto escalão do Ministério Público do Trabalho. Tenho certeza que vai levar, também, consigo, o DNA da Bahia, levando um pouco mais, também como outros foram anteriormente e outros que virão também, contribuindo com o trabalho e atuando bastante junto ao TST, também por parte do Ministério Público do Trabalho. Então, eu agradeço ao Tribunal e farei questão, também, de transmitir, em sendo aprovada essa moção, à colega, esse gesto muito sensível do TRT5, sempre com um tratamento muito urbano com nós do Ministério Público do Trabalho. Muito obrigado e registro também que o MPT adere à moção.” O Excelentíssimo Desembargador **Valtércio de Oliveira** também aderiu: “Presidente, uma boa tarde a todos. Eu também adiro à moção feita pela Desembargadora Vânia Chaves em face dessa promoção da ilustre Procuradora Dra. Cláudia Pinto e, efetivamente, eu a conheço de longa data e conheço, também, o seu trabalho, a sua dedicação, o seu empenho, a sua competência, capacidade imensa de trabalhar. Contribuiu muito aqui nas Turmas, quando trabalhou nesse Regional, de sorte que o Ministério Público do Trabalho na Bahia está de parabéns, como a própria Procuradora, Dra. Cláudia, e nós todos aqui, também, do Tribunal, haja vista que é a Bahia em destaque nacional. Parabenizo imensamente o Ministério Público e a Procuradora Dra. Cláudia Pinto.” A Excelentíssima Desembargadora **Dalila Andrade** se associou: “Eu me associo, Presidente e colegas, à moção. A 5ª Região se irmana neste momento à Procuradoria do Trabalho aqui da 5ª Região e a todo o Ministério Público do Trabalho brasileiro, neste momento de júbilo na carreira da Dra. Cláudia Pinto – uma carreira tão exitosa junto ao Ministério Público do Trabalho aqui na Bahia, junto ao Tribunal da 5ª Região. Efetivamente, ela é merecedora desta promoção. Nós estamos muito felizes! Então, parabéns à Dra. Cláudia Pinto! Obrigada, Presidente, colegas. Boa tarde.” O Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy** também usou a palavra: “Meu caro Presidente em exercício, meu caro Desembargador Alcino Felizola; aos demais colegas e presentes, ao ilustre membro do Ministério Público, Dr. Luís Carneiro; enfim, a todos e todas que nos ouvem. Eu quero me manifestar por uma razão – além da razão institucional, de ser uma honra para a Bahia ter mais uma Subprocuradora, com merecimento e o valor da nobre Cláudia – mas eu, por uma razão pessoal, também: é com muita

Firmado por assinatura digital em 08/11/2022 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122110802399000714.
Firmado por assinatura digital em 08/11/2022 10:03 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122110802398972778.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

alegria que vejo uma colega de concurso. Eu fui do mesmo concurso que a Excelentíssima, agora, Subprocuradora e fui testemunha do seu denodado trabalho no Ministério Público, tanto quando lá estive, como membro do MPT da 5ª Região, que muito me orgulha e me honra, mas, depois disso, quando, como Desembargador, no longo ofício da nobre Cláudia Pinto aqui no nosso Tribunal. Então, eu agradeço pela palavra, me junto às vozes que fazem este elogio, faço coro e desejo muito sucesso à nobre Dra. Cláudia, agora lá, perante o TST, no MPT nacional.” A Excelentíssima Desembargadora **Eloína Machado** também aderiu expressamente à moção, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente deu início ao exame dos processos da pauta, cujas deliberações encontram-se registradas a seguir.

MATÉRIAS JUDICIAIS - PJE

PJe 01) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ref. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000888-47.2016.5.05.0000 (julgamento em conjunto com IUJ nº 0001126-66.2016.5.05.0000)

Relator: Ex.º Desembargador LUIZ ROBERTO MATTOS

Processo de referência nº 0001991-13.2013.5.05.0221

Embargante: FRANCISCO ISRAEL LEÃO DUARTE e OUTROS

Advogados: Carlos Alfredo Cruz Guimarães (OAB/BA 4.293) e Wilson de Oliveira Ribeiro (OAB/BA 13.050)

Embargante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA

Advogados: Cleriston Piton Bulhões (OAB/BA 17.034), Francisco Lacerda Brito (OAB/BA 14.137), Leon Ângelo Mattei (OAB/BA 14.332)

Embargado: 4ª TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO

Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Embargado: UNIÃO FEDERAL (PGF)

Embargado: STEVENSON CARVALHO DE SOUSA

Advogados: Marthius Savio Cavalcante (OAB/SP 122.733), Leon Ângelo Mattei (OAB/BA 14.332)

Embargado: ANTÔNIO LUÍS DAS NEVES CHAGAS

Advogados: Marthius Savio Cavalcante (OAB/SP 122.733), Francisco Lacerda Brito (OAB/BA 14.137), Mariana de Assis Figueiredo (OAB/BA 26.983), Carlos Alfredo Cruz Guimarães (OAB/BA 4.293)

Terceiro Interessado: ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE ADVOGADOS TRABALHISTAS

Firmado por assinatura digital em 08/11/2022 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122110802399000714.
Firmado por assinatura digital em 08/11/2022 10:03 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122110802398972778.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Advogados: Jorge Otávio Oliveira Lima (OAB/BA 14.630), Matheus Tolentino Alvares Passos (OAB/BA 29.887), Sérgio Novais Dias (OAB/BA 7.354)

Terceiro Interessado: NÚCLEO DA CIDADANIA PETROLEIRA - NCP

Advogado: Viviane Frank Pereira Gondim (OAB/BA 44.890)

O Tribunal Pleno resolveu, por maioria, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos por Francisco Israel Leão Duarte e Outros Interessados e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 2% (dois por cento) prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser revertida em favor do Fundo de Aparentamento do Poder Judiciário (art. 97, do CPC), a incidir sobre o valor atualizado fixado para a causa. Vencidos(as) os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Paulino Couto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Ivana Magaldi, Renato Simões, Ana Paola Machado Diniz e Eloína Machado, os(as) quais também votaram no sentido de negar provimento aos embargos de declaração, porém, divergiram quanto à aplicação da multa por embargos protelatórios, cuja cominação entenderam não ser cabível. Vencidos(as), ainda, os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Marcos Gurgel e Suzana Inácio, os(as) quais votaram no sentido de não conhecer dos embargos de declaração.

Obs.: 1ª) Declara-se suspeita a Excelentíssima Desembargadora Maria Adna Aguiar. 2ª) Declara-se suspeito o Excelentíssimo Desembargador Pires Ribeiro. 3ª) Declara-se suspeito o Excelentíssimo Desembargador Jéferson Muricy. 4ª) Houve pedido apenas de preferência pelo Advogado Dr. Lucas Costa Moreira, representando a Petrobras, o qual se fez presente à sessão telepresencial. 5ª) Houve pedido de sustentação oral e de preferência pelo Advogado Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, representando os embargantes, e pelo Advogado Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, representando os embargados Stevenson Carvalho de Sousa e Antônio Luís das Neves Chagas. O Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, Alcino Felizola, no exercício eventual da presidência, indeferiu os requerimentos de sustentação oral, nos termos do §4º do art. 166 do Regimento Interno deste TRT5. Os advogados requerentes não compareceram à sessão telepresencial. 6ª) Os fundamentos das divergências apresentadas pelos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) foram manifestados apenas oralmente na sessão, a qual foi transmitida ao vivo e gravada no canal do YouTube da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial, onde o respectivo vídeo pode se livremente acessado.

**PJe 02) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ref. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE
COMPETÊNCIA Nº 0001704-53.2021.5.05.0000**

Processo de referência nº 0001235-37.2017.5.05.0003

Firmado por assinatura digital em 08/11/2022 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122110802399000714.
Firmado por assinatura digital em 08/11/2022 10:03 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122110802398972778.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Relator: Ex.^{mo} Desembargador NORBERTO FRERICHS

Embargante: IVAN GOMES PESSOA

Advogados: Sérgio Novais Dias (OAB/BA 7.354) e José Augusto Silva Leite (OAB/BA 8.270)

Embargante: IVETE VIEIRA MATOS DE BRITO

Advogados: Sérgio Novais Dias (OAB/BA 7.354) e José Augusto Silva Leite (OAB/BA 8.270)

Embargado: DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A

O Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração.

Obs.: 1ª) Declara-se suspeita a Excelentíssima Desembargadora Maria Adna Aguiar. 2ª) Declara-se suspeito o Excelentíssimo Desembargador Jéferson Muricy.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROAD

01) Proad n. 3337/2020. Assunto: ATO TRT5 n. 414, DE 13 SETEMBRO DE 2022. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XX do art. 45 do Regimento Interno deste Tribunal, compete à Presidência adotar "...as providências necessárias ao funcionamento regular dos seus órgãos"; CONSIDERANDO o retorno das sessões de julgamento presenciais neste Tribunal; CONSIDERANDO o êxito da experiência resultante de realização de sessões virtuais e telepresenciais neste Tribunal durante a pandemia do Coronavírus; CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.GP.GVP/CGJT n. 217, de 23 de agosto de 2021, cujo art. 3º autoriza, conforme conveniência e necessidade, mediante deliberação do órgão julgante, a realização de sessões de julgamento em regime semipresencial, assim entendidas as sessões realizadas, simultaneamente, com participantes presentes na sala de sessão e outros por meio telepresencial; CONSIDERANDO a necessidade da efetiva implementação de sessões semipresenciais neste Regional, o que atende aos princípios da efetividade, da economicidade, do amplo acesso à justiça, da transparência e da eficiência, bem como à garantia da razoável duração do processo, conforme preconizado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação dos Desembargadores, dos Juizes Convocados, dos Membros do Ministério Público do Trabalho e dos Advogados nessas sessões semipresenciais; CONSIDERANDO os termos do § 4º do art. 937 do Código de Processo Civil; CONSIDERANDO que a sessão semipresencial possibilita a sustentação oral por meio telepresencial para os Advogados que tenham domicílio profissional em

Firmado por assinatura digital em 08/11/2022 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122110802399000714.
Firmado por assinatura digital em 08/11/2022 10:03 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122110802398972778.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

cidade distinta da sede do Regional, assim como viabiliza a participação de Magistrados e Membros do Ministério Público que comprovadamente não possam comparecer de forma presencial; CONSIDERANDO os termos Ato Conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, que instituiu a plataforma Zoom como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a Resolução n. 465, de 22 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça que instituiu diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário; e CONSIDERANDO as informações constantes do Proad n. 3337/2020, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno: Art. 1º Os incisos II e III do art. 2º do Ato GP TRT5 n. 00109, de 27 de abril 2020, passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 2º II - telepresencial por videoconferência: sessão telepresencial concretizada com uso da Plataforma Zoom, com interação imediata e em tempo real entre julgadores, partes, advogados e membro do Ministério Público, assegurado o direito a sustentação oral durante o julgamento do recurso ou da ação; e III - Semipresencial por videoconferência: sessão telepresencial concretizada com uso da Plataforma Zoom e realizada, simultaneamente com participantes presentes na sala de sessão e por meio telepresencial, assegurado o direito à sustentação oral durante o julgamento do recurso ou da ação. Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) manterá equipe de suporte monitorando as sessões de julgamento telepresenciais ou semipresenciais, com a finalidade de garantir a estabilidade da ferramenta de comunicação utilizada e prestar eventual suporte técnico a Magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho e Servidores.” (NR) Art. 2º O art. 6º do Ato GP TRT5 n. 00109, de 27 de abril 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º §1º A responsabilidade por conexão estável à Internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à Plataforma Zoom para participação de audiências e sessões de julgamento é exclusiva das partes, advogados e do integrante do Ministério Público do Trabalho. §9º Na sessão semipresencial, o Desembargador, o Juiz Convocado e o Membro do Ministério Público do Trabalho que não puder comparecer de forma presencial deve comunicar tal fato ao Presidente do respectivo Órgão Julgador Colegiado, podendo, excepcionalmente, participar por videoconferência. §10. O Tribunal não disponibilizará estrutura tecnológica para uso dos advogados nas dependências dos Foros da Justiça do Trabalho da 5ª Região.” (NR) Art. 3º O art. 7º do Ato GP TRT5 n. 00109, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º O pedido de sustentação oral deve ser feito pelos advogados e procuradores habilitados nos autos por intermédio do portal do TRT5 (www.trt5.jus.br/sustentacaooral) após a publicação da pauta no Diário Oficial, em até 24 (vinte quatro) horas, contadas apenas em dias úteis, antes do início do julgamento da sessão virtual, telepresencial ou semipresencial. §7º Na sessão semipresencial e nos termos do § 4º do art. 937 do CPC, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está

Firmado por assinatura digital em 08/11/2022 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122110802399000714.
Firmado por assinatura digital em 08/11/2022 10:03 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122110802398972778.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência, desde que o requeira no prazo previsto no caput deste artigo. §8º Respeitada a hipótese do § 7º, nas sessões de julgamento semipresenciais, os advogados devem realizar a sustentação oral presencialmente, autorizando-se a realização por videoconferência apenas em caráter excepcional e de forma justificada, a critério do Presidente do Órgão Julgador Colegiado. §9º Nas sessões de julgamento semipresenciais, caso a sustentação oral seja feita de forma presencial, a inscrição será admitida até a hora designada para o início da sessão, na forma prevista do art. 165 do Regimento Interno deste Tribunal. §10. Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da sustentação oral por videoconferência, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou retirado de pauta o processo, a critério do Relator. §11. Caso a dificuldade ou indisponibilidade tecnológica decorra das situações previstas nos § 1º e § 2º do art. 6º deste Ato, salvo motivo justificado, o processo será julgado no estado em que se encontra, ficando preclusa a oportunidade de apresentar a sustentação oral.” (NR) Art. 4º O art. 9º do Ato GP TRT5 n. 00109, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º A sessão telepresencial e a semipresencial por videoconferência serão gravadas e transmitidas no canal oficial do TRT da 5ª Região, observados os princípios da publicidade e da transparência. §1º Tratando-se de terceiro com interesse em acompanhar a sessão telepresencial pela Plataforma Zoom, é obrigatório solicitar acesso, por meio de formulário próprio disponibilizado no Portal do TRT da 5ª Região, em que conste nome, CPF, telefone, endereço e o e-mail do interessado e que será usado para acesso à sessão. §10. As gravações das sessões devem ser disponibilizadas, posteriormente, no canal do Youtube de cada Órgão Julgador Colegiado, garantindo-se a publicidade do ato." Art. 5º O art. 9º-A do Ato GP TRT5 n. 00109, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º-A As sessões devem ser transmitidas em tempo real pelo canal do órgão no Youtube, dispensado o armazenamento da sessão gravada no sistema PJe-Mídias. Parágrafo único. O Órgão Colegiado que transmite em tempo real a sessão de julgamento pelo Youtube fica responsável pela criação do canal e pela tarefa de transmissão." Art. 6º O art. 11 do Ato GP TRT5 n. 00109, de 27 de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11. Nas sessões telepresenciais ou semipresenciais por videoconferência, quando todos ou alguns dos participantes do ato estiverem em local diverso da sala de sessões, os magistrados deverão zelar pelo seguinte: I – identificação adequada, na plataforma e sessão; II – utilização de vestimenta adequada, como terno ou toga; e III – utilização de fundo adequado e estático, preconizando-se o uso de: a) modelo padronizado disponibilizado pelo Tribunal, se for o caso; b) imagem que guarde relação com a sala de sessão do Tribunal; ou c) fundos de natureza neutra, como uma simples parede ou uma estante de livros. §2º Recomenda-se que os magistrados, ao presidirem as sessões: I – velem pela adequada identificação, na sessão, de defensores, representantes do Ministério Público do Trabalho, procuradores e advogados, devendo aquela abarcar tanto o cargo,

Firmado por assinatura digital em 08/11/2022 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122110802399000714.
Firmado por assinatura digital em 08/11/2022 10:03 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122110802398972778.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

a ocupação ou função no ato quanto nome e sobrenome; II – zelem pela utilização de vestimenta adequada por parte dos participantes, como terno, toga ou beca; e III – certifiquem-se de que todos se encontram participando da videoconferência com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado. §3º A recusa de observância das diretrizes previstas neste artigo pode justificar a suspensão ou adiamento da sessão, bem como a expedição, pelo magistrado, de ofício ao órgão correicional da parte que descumprir a determinação judicial. §4º O advogado, defensor e membro do Ministério Público do Trabalho poderão, em caráter emergencial e de forma excepcional e fundamentada, requerer ao magistrado que preside a sessão a dispensa de utilização de beca ou terno.” (NR) Art. 7º Fica revogado o § 2º do art. 9º-A do Ato GP TRT5 n. 00109, de 2020. Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

O Tribunal Pleno resolveu, por unanimidade, REFERENDAR o Ato TRT5 n. 414, de 13 setembro de 2022, que altera o Ato TRT5 n. 0109, de 27 de abril de 2020.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 5ª Região.

Salvador, 26 de setembro de 2022.

André Pereira de Souza

Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Alcino Felizola

Desembargador Vice-Presidente,

no exercício da Presidência do TRT da 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 08/11/2022 11:41 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122110802399000714.
Firmado por assinatura digital em 08/11/2022 10:03 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Confira a autenticidade deste documento em <https://www.trt5.jus.br/autenticidade-documentos> Identificador de autenticação: 10122110802398972778.